

GORJETAS

Certo e Errado



Jurídico SindRio



Uma vez cobrada gorjeta, deve a mesma constar no contracheque e refletir em férias, décimo terceiro salário e FGTS.

Férias, décimo terceiro salário, INSS e IRPF - **SIM**;

RSR, Aviso-prévio, Adicional Noturno e Horas Extras - **NÃO**.

Os empregados que recebem gorjeta devem ser tributados? **SIM**.

RATEIO NAS CONVENÇÕES COLETIVAS E ACORDOS:

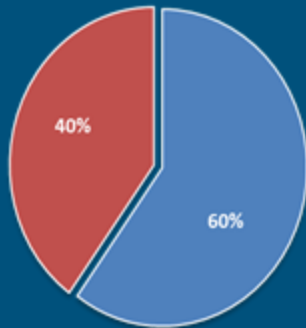
Tanto a Convenção Coletiva firmada com o Sindicato dos Garçons, Barman e Maitres do Estado do Rio de Janeiro - SIGABAM quanto a firmada com o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (*Fast Food*) E Afins do Estado do Rio de Janeiro - SINDIREFEIÇÕES, tratam do tema gorjeta, a ser formalizada por meio de Acordo Coletivo, pactuado com a interveniência do sindicato laboral.

FORMALIDADES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO DE GORJETA

Para a formalização do Acordo de Gorjeta, será necessário observar certos requisitos:

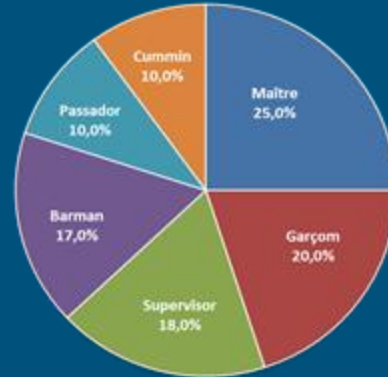
- ☐ Convocar os empregados por meio de assembleia e informar a forma de cobrança de gorjeta e distribuição;
- ☐ Colher aprovação da maioria dos empregados;
- ☐ Criar minuta do Acordo Coletivo (Acordo de Gorjeta);
- ☐ Escolha de empregado ou comissão de empregados para representação dos demais no acompanhamento da arrecadação e distribuição dos valores correspondentes à taxa de serviço (gorjeta);
- ☐ Assinatura dos representantes da empresa e do responsável pelo Sindicato Laboral;
- ☐ Homologação do instrumento coletivo pelo Sindicato Laboral (Acordo de Gorjeta) junto ao órgão Mediador do Ministério da Economia (Governo Federal);

EXEMPLOS DE DISTRIBUIÇÃO

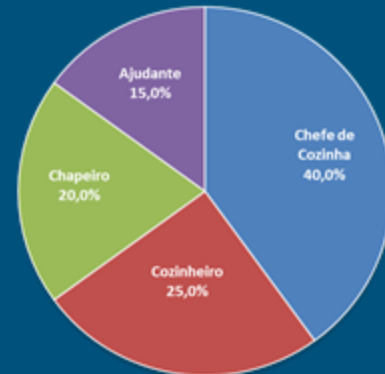


■ SALÃO ■ COZINHA

60% DA GORJETA



40% DA GORJETA



RETENÇÃO DAS GORJETAS:

As empresas que cobrarem a gorjeta **PODERÃO** reter:

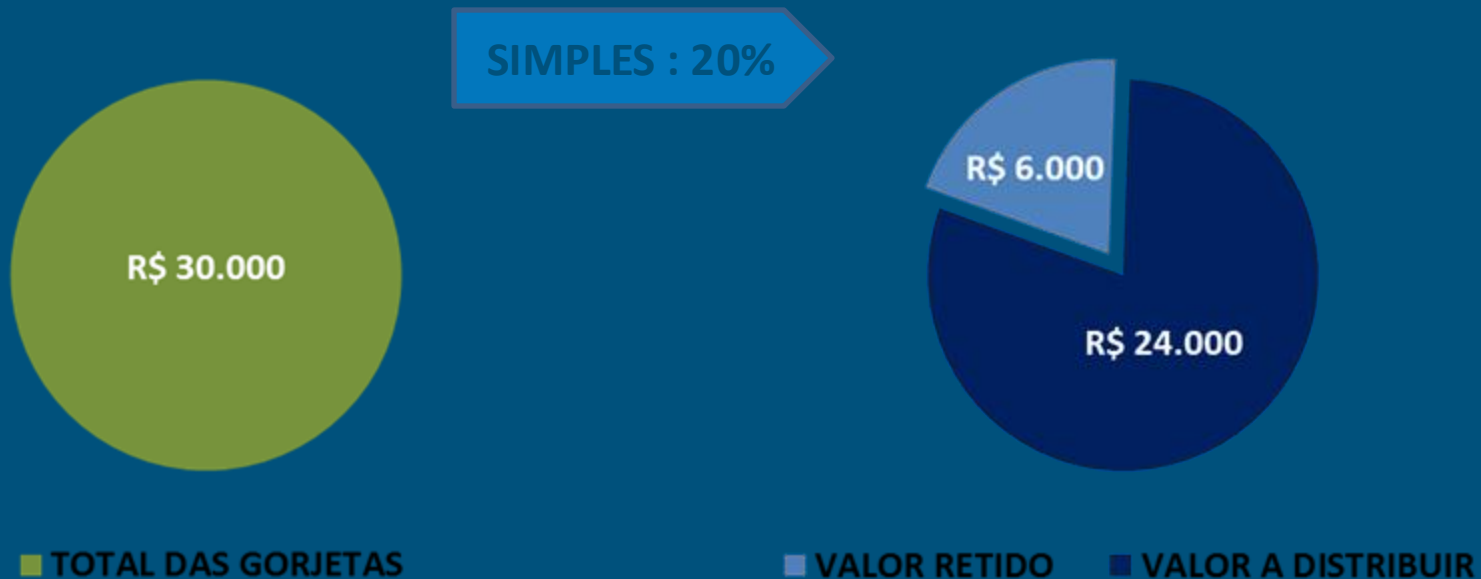
- ❑ SIMPLES – 20%
- ❑ LUCRO REAL E PRESUMIDO – 33%

Motivo da retenção

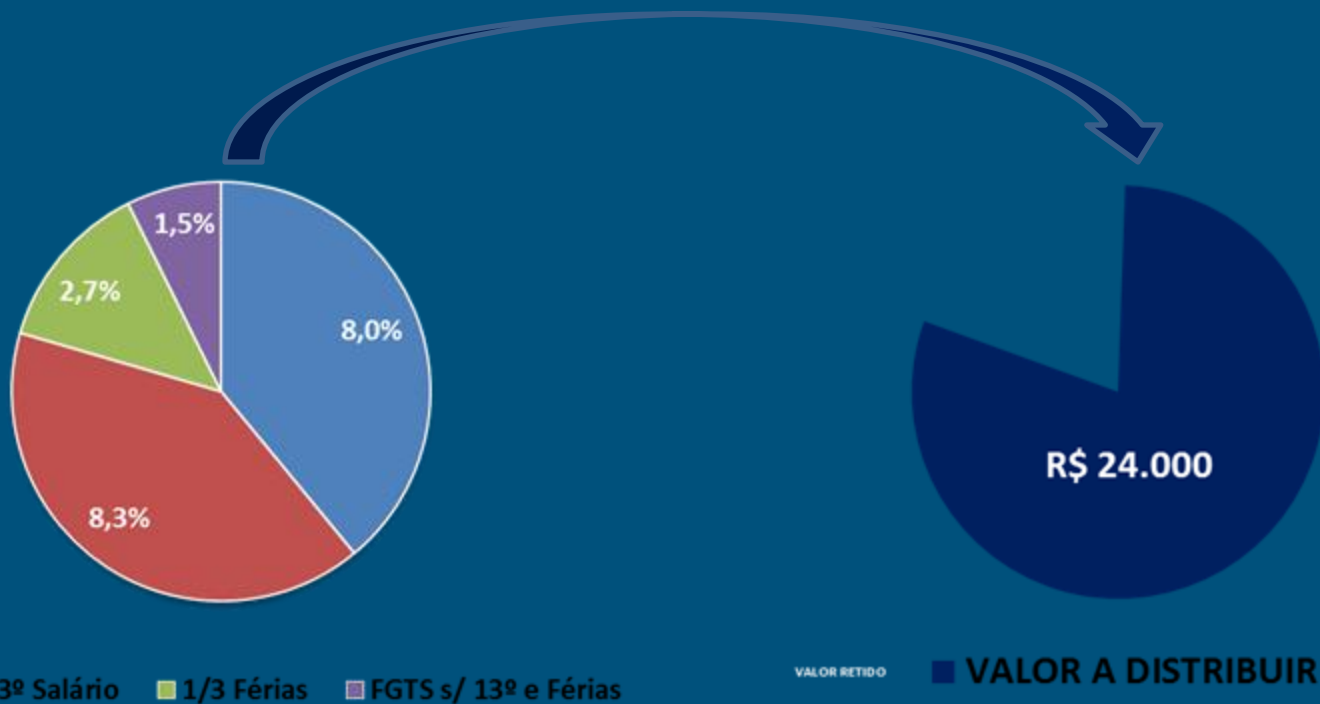
- ❑ custear **os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas** derivados da sua integração à remuneração dos empregados
- ❑ anotar na CTPS e no contracheque de seus empregados o salário contratual fixo e o percentual percebido a título de gorjeta – média dos últimos 12 meses.

RETENÇÃO - SIMPLES

Faturamento de R\$ 300.000,00



SIMPLES - ENCARGOS DE 20,50%



SIMPLES - SIMULAÇÃO

Gorjetas por mês: **R\$ 30.000,00**

Valor retido de 20%: **R\$ 6.000,00**

Valor repassado de 80%: **R\$ 24.000,00**

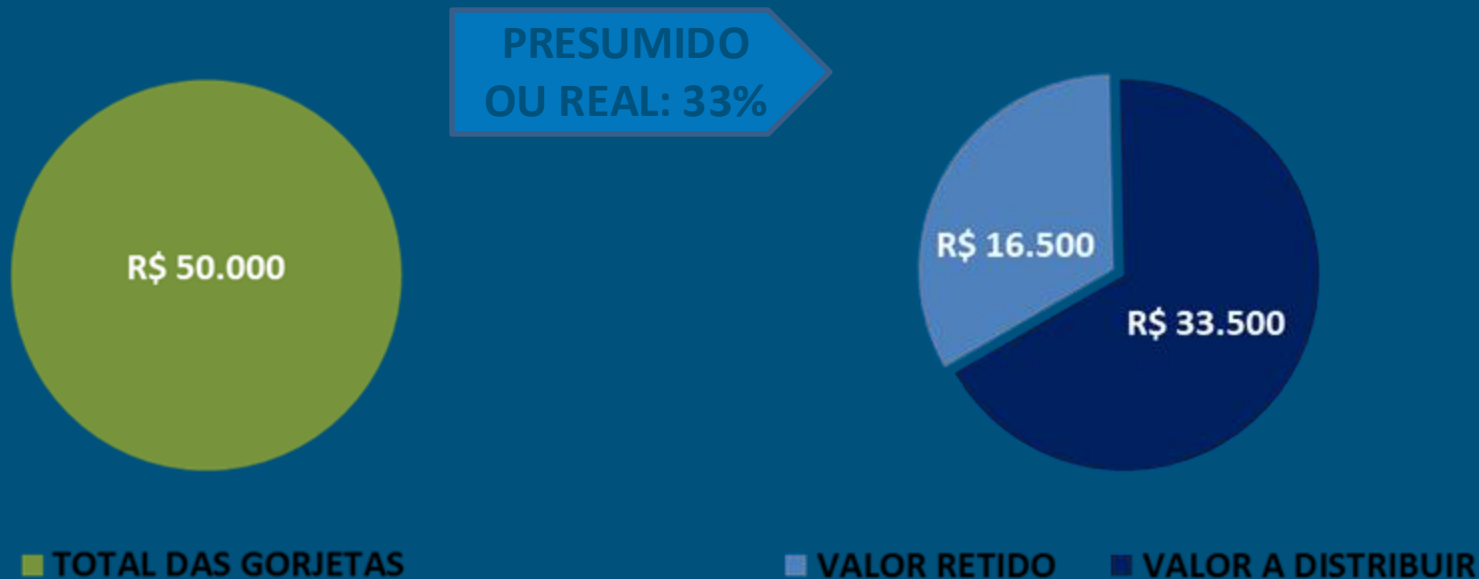
Encargos de 20,50%: i) FGTS (8,0%); ii) 13º Salário (8,3%), iii) 1/3 de Férias (2,7%) e iv) FGTS s/ Férias e 13º Salário (1,5%).

Encargos de 20,50% incidentes na gorjeta repassada: $R\$ 24.000,00 \times 20,50\% =$
R\$4.920,00

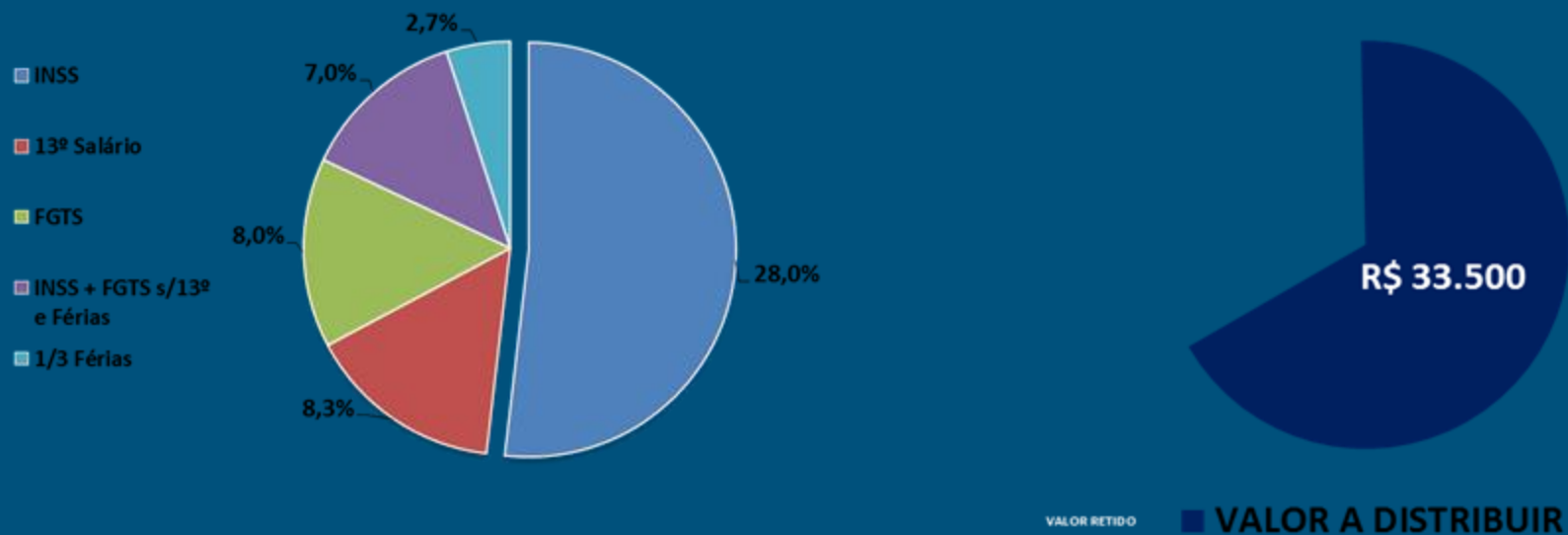
Valor retido (R\$ 6.000,00) menos os encargos (R\$ 4.920,00)= + R\$ 1.080,00

RETENÇÃO – PRESUMIDO OU REAL

Faturamento de R\$ 500.000,00



PRESUMIDO OU REAL - ENCARGOS DE 54,0%



PRESUMIDO OU REAL - SIMULAÇÃO

Gorjetas por mês: **R\$ 50.000,00**

Valor retido de **33%** : **R\$ 16.500,00**

Valor repassado de **67%**: **R\$ 33.500,00**

Encargos de **54,0%**: i) INSS (28,0 %); ii) FGTS (8,0%); iii) 13º Salário (8,3%), iv) 1/3 de Férias (2,7%) e v) FGTS s/ Férias e 13º Salário (1,5%).

Encargos de **54,0%** incidentes na gorjeta repassada: $R\$ 33.500,00 \times 54,0\% =$ **R\$ 18.090,00**

Valor retido (R\$ 16.500,00) menos os encargos (R\$ 18.090,00)= **- R\$ 1.590,00**

DO FIM DA COBRANÇA DE GORJETA:

Cessada pela empresa a cobrança da gorjeta, desde que cobrada por mais de 12 meses, deverá ser incorporado ao salário do empregado, tendo como base a média dos últimos doze meses, salvo o estabelecido em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

DESTAQUES DAS CONVENÇÕES SOBRE JORNADA

DOS DOMINGOS PARA AS MULHERES:

Com base no artigo 611-A da CLT, o SindRio em negociação com os Sindicatos Laborais (Sigabam e Sindirefeições), formalizou na Convenção Coletiva que todas as empresas representadas pelo SINDRIO, fica autorizado o trabalho aos domingos para o empregado e/ou empregada, ficando as empresas dispensadas do cumprimento da escala dominical quinzenal prevista no artigo 386 da CLT.

COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

As Convenções Coletivas tanto do SIGABAM quanto do SINDIREFEIÇÕES preveem a possibilidade de compensação de jornada, em até 90 dias a contar da data do feriado trabalhado.